

Ofício nº 057/2023

Candelária-RS, 22 de fevereiro de 2023

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Unidade Central de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA,
nesta ocasião representada por seu Presidente, **Alan Patrick Wagner**, vem, a
presença de Vossa Senhoria, discorrer e justificar o quanto segue:

Em complemento aos Ofícios nº 945/2022 e 003/2023, remetidos
nos dias 30/12/2022 e 13/01/2023, respectivamente, o Poder Legislativo
esclarece que concluiu a auditoria dos relatórios de prestação de contas relativos
às indenizações por utilização de veículo particular nos anos de 2020 a 2022.

Durante os trabalhos foram confirmadas inconsistências atinentes ao
emprego de automóvel diverso do indicado no requerimento, sem apresentação
de justificativa ou retificação daquele, e à data de deslocamento dissonante do
pedido, sem menção às razões que levaram a alteração.

Tais defeitos, bem como outros pertinentes às etapas do processo
de ressarcimento, especificados no Relatório de Auditoria nº 003/2022, não
acarretam a nulidade dos atos administrativos, todavia, redobramos as cautelas
para que não se repitam, consoante recomendado pelo órgão fiscalizatório.

Por outro lado, ao examinar os documentos comprobatórios
inseridos pelos requerentes nos relatórios de prestação de contas, se constatou a
deficiência e, por vezes, a carência de elementos confirmando, de maneira cabal,
a viagem em carro privado ao destino informado na solicitação.

Dito isso, nos casos em que detectada a insuficiente ou a ausência de provas, o Poder Legislativo notificou os servidores públicos e agentes políticos, cuja listagem segue abaixo, para que, complementassem os documentos, ofertassem justificativa ou promovessem a devolução dos numerários.

Nome	Cargo	Notificação Verbal	Notificação Escrita
Alexandra Ribeiro Bini	Vereador	X	
Cristina Beatriz Rohde	Vereador	X	X
Jorge Willian Feistler	Vereador	X	
Marcelo D'avila	Vereador	X	
Pedro Roberto Moraes	Vereador	X	X
Fábio Steil	Contador	X	X
Ederson Luiz Goelzer	Assessor Parlamentar	X	X
Gilmar Alex Schwantes	Assessor Parlamentar	X	X
Marlon Machado	Assessor Parlamentar	X	
Roberto Samuel dos Santos	Assessor Parlamentar	X	X
Zirlei Laurindo de Castro	Assessor Parlamentar	X	

Neste ponto, cumpre destacar que, de início, todos foram cientificados verbalmente, oportunidade na qual, parte dos envolvidos confeccionou explicações e juntou comprovantes adicionais, contudo, os sujeitos que permaneceram inertes ou mostraram resistência foram interpelados por escrito.

Recebidas e apreciadas as manifestações dos servidores públicos e agentes políticos, as viagens com veículo particular restaram provadas na maioria das ocorrências, fazendo jus a indenização pelos quilômetros rodados, no entanto, nos casos listados abaixo, sobrevieram irregularidades.

Nome	Data	Destino	Veículo	Placa	Distância Percorrida	Valor da Indenização	Empenho
Pedro Roberto Moraes	17/05/2022	Porto Alegre-RS	Toyota Etios	IVC-6H40	378	R\$ 498,96	365/2022
Pedro Roberto Moraes	19/08/2022	Porto Alegre-RS	Toyota Etios	IVC-6H40	384	R\$ 506,88	834/2022
Roberto Samuel dos Santos	19/08/2022	Porto Alegre-RS	Ford Focus	IQF-2H70	384	R\$ 506,88	835/2022
Pedro Roberto Moraes	08/11/2022	Porto Alegre-RS	Toyota Etios	IVC-6H40	384	R\$ 506,88	1091/2022
Ederson		Porto	Fiat Palio	IMT-			

Luiz Goelzer	08/11/2022	Alegre-RS	Weekend	4341	384	R\$ 506,88	1139/2022
-----------------	------------	-----------	---------	------	-----	------------	-----------

Esmiuçando, os documentos e as explicações entregues por aqueles permitem inferir que não houve a utilização, na íntegra dos deslocamentos, de carro privado, sendo empregados meios alternativos para chegar ao destino e retornar à origem, como testemunhado por membro da Unidade Central de Controle Interno, que trafegava em veículo oficial ao município de Porto Alegre-RS.

De acordo com os elementos probatórios reunidos até o momento, é possível concluir que o agente político os servidores públicos agiram no intento de lesar o erário e angariar proveito próprio, uma vez que, recebiam indenizações sem que tivessem usado automóvel particular na totalidade do trajeto.

Logo, considerando o exposto, segue anexo à presente manifestação cópia dos documentos reunidos pela Câmara Municipal no decorrer das diligências, que comprovam as irregularidades, para facilitar a instrução do expediente movido por Vossa Senhoria, ao passo que sugere, quando concluído aquele, a remessa de ofício ao Ministério Público, para apuração de ilícitos penais.

Por oportuno, cabe mencionar que o vereador Pedro Roberto Moraes (empenho nº 1091/2022) e o assessor parlamentar Ederson Luiz Goelzer (empenho nº 1139/2022) restituíram as quantias recebidas indevidamente, assim como que, nos demais casos, fora ordenado ao setor contábil a promoção de desconto junto à folha de pagamento, consoante memorandos anexo.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

Alan Patrick Wagner

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária